



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 9º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 3233-7002, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1012862-14.2017.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Unicas Confeccoos Rio Preto Ltda Me**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lavínio Donizetti Paschoalão**

Vistos.

1. Da narrativa fática posta na inicial e a documentação que a acompanham verifica-se a presença dos requisitos legais dos arts. 48 e 51, da Lei nº 11.101/05, pelo que, defere-se o processamento da presente Ação de Recuperação Judicial.

2. Por conseguinte, determino a suspensão de todas as ações, inclusive as executivas movidas contra a devedora, permanecendo os autos nos seus respectivos Juízos, onde se processam.

3. A devedora deverá apresentar as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a presente recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

4. A devedora apresentará o plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias (art. 53, da Lei nº 11.101/05).

5. Nos termos do art. 52, inciso I, da Lei nº 11.101/05, nomeio administrador judicial Maurício Bellova de Campos, habilitado em cartório.

Intime-se o administrador nomeado, nos termos do art. 24, da citada Lei, a estimar seus honorários para a realização do desempenho da sua função, em 05 (cinco) dias, os quais deverão ser depositados pela devedora, em igual prazo, em consonância ao disposto no art. 25, da mesma Lei.

6. Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas da União, Estado e Município.

7. Publique-se o edital referido no §1º, art. 52, da Lei nº 11.101/05.

8. **Encaminhe-se, com urgência, cópia desta decisão ao processo nº 1065977-81.2016.8.26.0576, da Eg. 7ª Vara Cível da Comarca, para as providências cabíveis.**

9. Intimem-se, oficie-se e providencie-se.

São José do Rio Preto, 07 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**